



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.40358	24307642	7,2000 Ha	20/04/2021 a 20/04/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PAULO CESAR BERNSTEIN		Não se aplica	481.554.700-91
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,647975478 -52,05002595	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
LUAN JUNIOR DIVENSI	Elaborador	222280	10884263

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Parte do Lote Rural nº 41 A, da Linha Seis Secção Barro		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-306893139E7447D5ADA25A49CFA4A607	13 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Paulo Cesar Bernstein		48155470091

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	3,4722	25,0000	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 25,0000 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural, no local demarcado na imagem de satélite anexada ao projeto físico, em área total de 7,20 hectares. Os indivíduos de Syagrus romanzoffiana existentes na área deverão ser preservados. A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta autorização

Específica

- 2.1 O responsável técnico deverá orientar o proprietário quanto à área liberada a supressão de vegetação.
- 2.2 Reposição florestal obrigatória de 250 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto), em local a ser definido pelo responsável técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas
- 2.3 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.
- 2.4 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.
- 2.5 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.6 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.
- 2.7 O requerente, já inscrito no CAR, deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.8 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.9 Após a supressão das áreas e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	20/04/2021 - 09:53:05



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 20 de Abril de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202140358>